



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-4916 (48) 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 51/2018/CGRAD, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a realização do Concurso Vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com vistas à seleção de alunos para o curso de Medicina, campus Araranguá, autorizado pela Portaria nº 239, de 3 de abril de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), a ser oferecido no segundo período do ano letivo de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 13/2018/CGRAD, acostado ao Processo nº 23080.012628/2018-48, em conformidade com a Lei Federal nº 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017 de 5 de maio de 2017, e com a Resolução nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015 alterada pela Resolução Normativa nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Normativa, que dispõe sobre o Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá, estabelece critérios para:

I – selecionar alunos para ingresso no curso de graduação em Medicina a ser oferecido no Campus Araranguá, no segundo período do ano letivo de 2018;

II – avaliar a aptidão e as habilidades de alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em curso de nível superior;

III – verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

IV – interagir com o Ensino Médio.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se refere o *caput*, as provas do Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação aos seguintes aspectos:

I – capacidade de expressar-se com clareza;

II – capacidade de organizar suas ideias;

III – capacidade de interpretar dados e fatos;

IV – capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;

V – capacidade de elaborar hipóteses;

VI – capacidade de avaliação;

VII – integração ao mundo contemporâneo;

VIII – domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio.

Art. 2º Poderão participar do concurso candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente ou que o venham a concluir até a data de matrícula no curso de medicina/Araranguá da UFSC.

§ 1º Informações sobre a data e as exigências para a matrícula serão disponibilizadas no edital de abertura do concurso.

§ 2º É facultada a participação no Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá a candidatos que não concluíram o Ensino Médio até a data de matrícula na UFSC, os quais serão categorizados como “candidatos por experiência” e não concorrerão à classificação.

§ 3º Os candidatos por experiência deverão explicitar essa situação em campo próprio no requerimento de inscrição ao concurso, cuja inobservância está sujeita às punições previstas na legislação, uma vez que caracteriza a prática de eventual ilícito penal.

Art. 3º O Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à/ao:

I – emissão do edital de abertura do concurso e definição dos procedimentos relativos à realização do concurso;

II – emissão de editais, normas e avisos oficiais complementares sobre o concurso, sempre que necessário;

III – designação das bancas elaboradoras das questões das provas e das equipes avaliadoras das redações e das respostas das questões discursivas;

IV – elaboração das provas;

V – preservação do sigilo, quando couber, bem como da segurança das provas em todas as etapas do concurso;

VI – contratação de especialistas para assessoramento, quando necessário;

VII – seleção e preparação do espaço físico dos *campi* da UFSC necessário à aplicação das provas;

VIII – contratação de espaço físico fora dos *campi* da UFSC para aplicação das provas, quando necessário;

IX – seleção, capacitação e alocação do pessoal necessário para aplicação e avaliação das provas;

X – aplicação das provas;

XI – exclusão de candidatos que infringirem as normas estabelecidas no edital de abertura do concurso;

XII – avaliação das provas, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;

XIII – disponibilização aos candidatos do acesso ao seu boletim de desempenho individual;

XIV – disponibilização de vistas aos candidatos dos cartões-respostas das provas objetivas, da redação e das respostas das questões discursivas;

XV – recebimento, processamento e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos contra o processamento dos cartões-respostas das provas objetivas ou contra a avaliação da redação ou das respostas das questões discursivas, desde que tais recursos tenham sido protocolados nos prazos fixados pelo edital de abertura do concurso;

XVI – envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios referentes aos resultados do concurso necessários para as matrículas;

XVII – elaboração e publicação do relatório oficial do Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá.

Art. 4º O Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá será realizado nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2018, nas cidades de Araranguá, Blumenau, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Joinville e Tubarão.

Art. 5º Serão oferecidas 60 vagas, das quais 30 serão destinadas para a classificação geral (ampla concorrência) e 30 distribuídas nas seguintes categorias (modalidades) da Política de Ações Afirmativas (PAA) da UFSC:

I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : **2** vagas;

II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes **3** vagas;

III – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : **3** vagas;

IV – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes : **7** vagas;

V – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : **2** vagas;

VI – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes: **3** vagas;

VII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes : **3** vagas;

VIII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes : **7** vagas.

§ 1º A quantidade de vagas em cada categoria foi estabelecida conforme a Política de Ações Afirmativas da UFSC, disposta na Resolução nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, alterada pela Resolução Normativa nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017, em concordância com a Lei Federal nº 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017 de 5 de maio de 2017.

§ 2º Para concorrer às vagas destinadas à PAA, exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

§ 3º Os candidatos classificados para as vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios para validação da autodeclaração de renda por comissão especificamente constituídas para esse fim, nomeada pela SAAD – Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades e integrada por servidores técnico administrativos em educação e docentes.

§ 4º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com a SAAD.

§ 5º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação de renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 6º Os candidatos classificados para as vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena e, imediatamente após a matrícula, exigir-se-á a validação da autodeclaração por comissão de validação da autodeclaração étnico-racial especificamente constituída para esse fim, nomeada pela SAAD.

§ 7º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação autodeclaração étnico-racial impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 8º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.409/2016 e a Portaria MEC nº 9/2017, deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Este laudo será analisado por comissão especificamente constituída pela SAAD para esse fim.

§ 9º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação do laudo impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 10 Conforme Portaria Normativa MEC 18/2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 6º Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) deverão fazer sua opção, no ato de inscrição ao Concurso Vestibular, por uma das modalidades relacionadas no Art. 5º.

§ 1º Os candidatos que não optarem por alguma das modalidades relacionadas no Art. 5º concorrerão somente na modalidade denominada “classificação geral”.

§ 2º Os candidatos optantes pelas modalidades da PAA concorrerão inicialmente às vagas destinadas à classificação geral e, caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes à PAA, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e as Portarias Normativas MEC nº 18/2012 e nº 9/2017.

§ 4º Atendidas as exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e as Portarias Normativas MEC nº 18/2012 e nº 9/2017, as vagas remanescentes da PAA serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 5º Os candidatos classificados pela PAA que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

Art. 7º Conforme Art. 11-A da Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, alterada pela Resolução Normativa nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017, os candidatos residentes nas áreas prioritárias dos cursos de Medicina implantados conforme a Política do Programa Mais Médicos terão direito ao argumento de inclusão regional, que consiste em um acréscimo de 20% (vinte por cento) nas notas do candidato no processo seletivo.

§ 1º Terão direito ao argumento de inclusão regional os candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escolas regulares e presenciais dos municípios das microrregiões administrativas de Araranguá, Criciúma e Tubarão constantes da Portaria nº 06/PROGRAD/SAAD, de 21 de março de 2018, anexa à presente Resolução.

§ 2º Os candidatos que tiverem concluído o Ensino Médio através do ENEM, exame supletivo ou equivalente deverão comprovar residência em algum município constante da Portaria nº 06/PROGRAD/SAAD, de 21 de março de 2018 nos últimos 3 (três) anos que antecedam sua inscrição neste Concurso Vestibular.

§ 3º Para obter o argumento de inclusão regional, o candidato deverá, no ato da inscrição, explicitar seu enquadramento em uma das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º A comprovação das exigências estabelecidas nos parágrafos 1 e 2 deverá ser efetuada na ocasião da matrícula.

§ 5º O candidato que fez opção pelo direito ao argumento de inclusão regional e não conseguir comprovar as exigências previstas nos parágrafos 1 e 2 será desclassificado.

Art. 8º As provas do Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá serão compostas por questões de proposições múltiplas e/ou abertas, questões discursivas e redação, conforme estabelecido no art. 10.

§ 1º Na avaliação das questões de proposições múltiplas e discursivas serão considerados, também, acertos parciais.

§ 2º As questões de proposições múltiplas e/ou abertas valerão de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto cada.

§ 3º A redação valerá de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos.

§ 4º As questões discursivas valerão de 0,00 (zero) a 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos cada.

Art. 9º As provas do Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá deverão ser elaboradas atendendo-se aos objetivos estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. As questões das provas versarão sobre conteúdos previstos nos programas das disciplinas, os quais serão disponibilizados no *site* do concurso, não ultrapassando em complexidade e abrangência o nível do Ensino Médio.

Art. 10. As provas serão realizadas obedecendo-se à seguinte disposição e cronograma:

Prova/dia	Disciplina	Peso	Pontuação Mínima
PROVA 1 Dia 07/07/2018	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: (doze questões de proposições múltiplas)	1	3,0
	Segunda Língua: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano (oito questões de proposições múltiplas)	1	0,5
	Matemática: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas	1	*
	Biologia: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas	1	*
PROVA 2 Dia 08/07/2018	Ciências Humanas e Sociais: 20 questões de proposições múltiplas, assim distribuídas: 7 questões de História, 7 questões de Geografia, 2 questões de Filosofia, 2 questões de Sociologia e 2 questões interdisciplinares envolvendo pelo menos 2 dessas disciplinas	1	2,0
	Física: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas	1	**
	Química: dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas	1	**
PROVA 3 Dia 09/07/2018	Redação	1,5	3,0
	Quatro questões discursivas	1	0,5

* Biologia + Matemática \geq 2,0

** Física + Química \geq 2,0

Parágrafo único. As questões poderão ter caráter interdisciplinar, envolvendo conteúdos previstos nos programas de quaisquer outras disciplinas do concurso.

Art. 11. Serão avaliadas somente as redações e as respostas das questões discursivas dos candidatos que:

I – obtiverem a pontuação mínima (considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais) nas disciplinas das provas 1 e 2, conforme especificado no Artigo 10;

II – estiverem classificados dentro do limite de:

a) Candidatos **não optantes pela PAA (classificação geral)**: cinco vezes o número de vagas disponibilizadas no curso, considerando-se a classificação pela pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas (levando-se em conta o argumento de inclusão regional estabelecido no Artigo 6º e os pesos das disciplinas estabelecidos no Artigo 10) das provas 1 e 2.

b) Candidatos **optantes pela PAA em cada uma das categorias**: cinco vezes o número de vagas totais disponibilizadas para a PAA no curso, considerando-se a classificação pela pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas (levando-se em conta o argumento de inclusão regional estabelecido no Artigo 6º e os pesos das disciplinas estabelecidos no Artigo 10) das provas 1 e 2.

§ 1º Dentre os candidatos por experiência, somente os 60 candidatos com melhor pontuação nas questões objetivas (considerando-se peso 1 para toda as disciplinas) terão a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas.

§ 2º Os candidatos empatados na última colocação dentro do limite estabelecido pelo inciso II para cada categoria, também terão a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas.

Art. 12. Respeitado o disposto no art. 2º, estarão aprovados e concorrerão à classificação os candidatos que efetivamente realizarem as três provas, tiverem a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas e obtiverem:

I – pelo menos nota 3,0 (três vírgula zero), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), na redação;

II – pelo menos nota 0,5 (zero vírgula cinco) no conjunto das quatro questões discursivas.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da redação e das respostas das questões discursivas serão descritos no edital de abertura do concurso e/ou no programa das disciplinas.

Art. 13. A nota final de cada candidato no Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá será o somatório dos pontos obtidos nas questões de proposições múltiplas e nas questões abertas, nas questões discursivas e na redação, levando-se em conta o argumento de inclusão regional e os pesos de cada disciplina, e será expressa na base centesimal.

Art. 14. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida.

Parágrafo único. Havendo candidatos com a mesma nota final, o desempate será feito na ordem abaixo e utilizando-se os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas na disciplina língua portuguesa e literatura brasileira;

II – maior pontuação obtida na redação;

III – maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas em cada uma das demais disciplinas, na seguinte ordem:

a) Matemática;

b) Ciências Humanas e Sociais;

c) Biologia;

d) Física;

e) Química;

f) segunda língua;

IV – menor renda;

V – maior idade.

Art. 15. Os candidatos que, na classificação estabelecida no art. 14, estiverem situados dentro do limite das vagas em cada categoria (modalidade), terão direito a matrícula; os demais ficarão em lista de espera.

Parágrafo único. Os candidatos a que se refere o *caput* deverão efetuar suas matrículas em conformidade com os preceitos e datas constantes do edital de abertura do concurso.

Art. 16. Os candidatos portadores ou não de deficiência que necessitem de condições especiais para realizar as provas do Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá deverão explicitar essas condições no requerimento de inscrição.

Parágrafo único. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo-se a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 17. Constatando-se, a qualquer tempo, que o candidato tenha prestado dolosamente declarações falsas ou utilizado outros meios ilícitos vedados em edital para concorrer à classificação ao Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá, sua classificação será anulada e o fato será comunicado à autoridade policial.

Art. 18. Os casos omissos referentes à realização do Concurso Vestibular UFSC/2018-Medicina/Araranguá serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 19. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ALEXANDRE MARINO DA COSTA